



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 311 - 8º andar - Centro - RJ
Tel. 240.9310 - 262-6534

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº. 04/2001

O Procurador-Chefe da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, em alguns embargos à execução opostos pela União, a diferença entre os cálculos apresentados com a inicial e os novos cálculos elaborados, seja pela parte embargada, seja pelo Contador Judicial, resume-se aos juros moratórios aplicados em virtude do lapso temporal existente entre as datas de elaboração das respectivas planilhas de cálculos.

RESOLVE

determinar aos Srs. Representantes Judiciais que **IMPUGNEM EXPRESSAMENTE** a inclusão de tais juros de mora no cálculo do(s) Exequente(s), por serem totalmente indevidos, e, ainda, que **REQUEIRAM** seja elaborado o respectivo demonstrativo de cálculos na mesma data daquele apresentado pela União, a fim de se evitar que a incidência de correção monetária correspondente descaracterize o excesso de execução apontado.

Dê-se ciência.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2001


JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
Procurador-Chefe da União/RJ